



**Proposição:** PLEIC - Projeto de Lei Complementar

**Número:** 000031/2025

**Processo:** 11056-00 2025

**Autoria:** Kátia Franco

**Ementa:** Dispõe sobre o estabelecimento, funcionamento e licenciamento de cemitérios de animais domésticos no Município de Juiz de Fora e dá outras providências

### **Parecer João Evangelista de Almeida - Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 31/2025, de autoria da nobre Vereadora Kátia Aparecida Franco, que "Dispõe sobre o estabelecimento, funcionamento e licenciamento de cemitérios de animais domésticos no Município de Juiz de Fora e dá outras providências."

#### **Fundamentação**

Nos termos do art. 72, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade emitir parecer sobre: planos setoriais, regionais e locais; cadastro territorial; obras e serviços públicos e seu uso; alienação ou concessão de bens imóveis municipais; serviços de utilidade pública, concedidos ou não; serviços prestados por autarquias ou paraestatais; planejamento e fiscalização urbana; execução de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados pela União ou Estado, de interesse municipal; sistemas viários, de circulação e transportes; acessibilidade em obras, edificações e vias públicas; além de receber reclamações, propor normas e acompanhar sua execução.

#### **Análise**

Após análise, verifica-se que a matéria se enquadra nas atribuições da Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade, por tratar de tema de relevante interesse público, relacionado ao ordenamento urbano, uso do solo e melhorias na infraestrutura das cidades.

#### **Conclusão**

Diante disso, sou favorável à continuidade da tramitação da proposição, considerando seu mérito e relevância social. Ressalto, no entanto, que me reservo o direito de avaliação crítica e manifestação de voto em plenário, ocasião adequada para propor eventuais ajustes ou emendas.

**Proíbe a realização de blocos de rua de carnaval nas regiões que especifica e dá outras providências.**

**Ante o exposto, após o devido conhecimento e de toda a tramitação, no que se insere na esfera de atribuições desta Comissão, não foram constatados fundamentos que obstruam o regular andamento do feito conforme o rito procedural legislativo desta Casa, no entanto, reservo-me o direito de avaliação crítica e manifestação de voto em plenário, ocasião adequada para propor eventuais ajustes ou emendas.**

Palácio Barbosa Lima, 9 de dezembro de 2025.



João Evangelista de Almeida  
Vereador João do Joaninho - PSB

